

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 11/2011 DA COMISSÃO

de 7 de Janeiro de 2011

que altera certos regulamentos relativos à classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a) ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O pó de cartilagem de tubarão, acondicionado em cápsulas de gelatina e utilizado como complemento alimentar, foi classificado na posição 0305 nos termos do Regulamento (CE) n.º 1858/98 da Comissão, de 27 de Agosto de 1998, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada ⁽²⁾. A preparação de óleo (contendo óleo de semente de enoterécea, matérias gordas provenientes do leite e vitamina E) em cápsulas de gelatina utilizadas como complemento alimentar foi classificada na posição 1517 nos termos do Regulamento (CE) n.º 3513/92 da Comissão, de 3 de Dezembro de 1992, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada ⁽³⁾.
- (2) Nos Processos apensos C-410/08 a C-412/08, *Swiss Caps A/Hauptzollamt Singen* ⁽⁴⁾, o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que os produtos acondicionados em cápsulas e destinados a serem utilizados como complementos alimentares devem ser classificados na posição 2106, enquanto preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.
- (3) Por conseguinte, é conveniente adaptar o Regulamento (CE) n.º 1858/98 e o Regulamento (CE) n.º 3513/92, para evitar uma classificação pautal divergente e para assegurar uma aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada na União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 241 de 29.8.1998, p. 17.

⁽³⁾ JO L 355 de 5.12.1992, p. 12.

⁽⁴⁾ Acórdão de 17 de Dezembro de 2009, ainda não publicado na Colectânea, vide n.ºs 29 a 32.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 1858/98 e o Regulamento (CE) n.º 3513/92 devem, pois, ser alterados em conformidade.

- (5) Além das correcções acima mencionadas, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1179/2009 da Comissão, de 26 de Novembro de 2009, que altera ou revoga certos regulamentos relativos à classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada ⁽⁵⁾. Nos quadros constantes dos seus anexos I, II e III, são enumerados os regulamentos sujeitos a alterações (alteração do código NC, supressão de uma parte do conteúdo ou revogação de um regulamento, respectivamente). O ponto 1 do quadro constante do dito anexo I e o ponto 3 do quadro constante do citado anexo III referem-se ambos ao Regulamento (CEE) n.º 484/79 da Comissão, de 13 de Março de 1979 ⁽⁶⁾; do mesmo modo, o ponto 79 do quadro constante do dito anexo I e o ponto 31 do quadro constante do citado anexo II referem-se ambos ao Regulamento (CEE) n.º 2696/95 da Comissão, de 21 de Novembro de 1995 ⁽⁷⁾.

- (6) A fim de corrigir esta situação, o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1179/2009 da Comissão deve ser alterado, suprimindo-se os seus pontos 1 e 79 supramencionados.

- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É suprimido o ponto 2 do quadro constante do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1858/98.

⁽⁵⁾ JO L 317 de 3.12.2009, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 64 de 14.3.1979, p. 47.

⁽⁷⁾ JO L 280 de 23.11.1995, p. 17.

Artigo 2.º

É suprimido o ponto 1 do quadro constante do anexo ao Regulamento (CEE) n.º 3513/92.

Artigo 3.º

São suprimidos os pontos 1 e 79 do quadro constante do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1179/2009 da Comissão.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,
Algirdas ŠEMETA
Membro da Comissão*
